



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.700, de 24 de julho de 2018

Regulamenta a nomeação do Administrador do Fundo de Previdência Própria, estabelece requisitos, normas para o desempenho do cargo, sanções, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Conselho Curador do Fundo Previdenciário a elaboração de lista Tríplice para escolha do Administrador do Fundo Previdenciário, a cada quadriênio, em reuniões com a totalidade de seus membros, que será encaminhada para escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O Administrador do Fundo Previdenciário deverá ser servidor estável no serviço público municipal, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício e possuir graduação de nível superior.

§2º O servidor nomeado no cargo de Administrador do Fundo Previdenciário, deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a fim de comprovar sua qualificação:

I – Comprovante de certificação na área previdenciária, (mínimo 30 horas);

II – Apresentar certidões negativas referente a:

a) Federal – INSS, Receita Federal e PGFN;

b) Estadual – PGE e Geral para transacionar com órgãos públicos;

c) SEFAZ

d) Municipal;

e) Tribunal de Contas;

f) Cartório de Títulos e Protestos;

g) Civil e Criminal;

III – Ser aprovado no exame de certificação profissional – ANBID ou APIMEC – categoria vigente.

§3º A não apresentação de qualquer um dos documentos listados no parágrafo anterior implicará na exoneração do servidor do respectivo cargo de Administrador.

§4º A escolha da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes do Conselho Curador.

§5º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Administrador do Fundo Previdenciário, nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o servidor público indicado pelo Conselho Curador, dentre os integrantes da lista elaborada.

Art. 2º O servidor investido no cargo deverá executar os serviços com transparência, comunicando ao superior imediato e aos conselheiros previdenciários, todas e quaisquer mudanças, acontecimentos e/ou decisões que interfiram diretamente no Fundo de Previdência, atraso nos repasses das contribuições mensais, além de encaminhar mensalmente informativos relativos a administração do fundo, tais como:

I – balancete mensal;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- II – extratos de investimentos;
- III – guias de contribuições, bem como parcelamentos, com seus respectivos comprovantes de pagamento;
- IV – relatório de processos dos benefícios concedidos no mês de referência.

Parágrafo único. O não cumprimento de tais determinações ou qualquer outra falha considerada grave pelos conselheiros, o servidor será destituído do cargo e abrida nova nomeação, respeitado todo o processo citado nos parágrafos 1º a 5º do artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 24 de julho de 2018

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município